

Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 625/2019

Data: 03/04/2019

Folhas:

Rubrica:

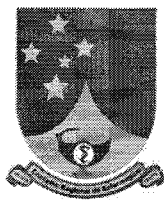
**CONTRATO COREN/RJ N° 15/2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE
JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA
INSTITUTO ESAFI – CONSULTORIA,
TREINAMENTOS & EVENTOS LTDA**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a ANA LUCIA TELLES FONSECA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9254-TE-IR, ambos empossados pela **Decisão n.º COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017**, de outro lado, e a empresa **INSTITUTO ESAFI – CONSULTORIA, TREINAMENTOS & EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 21.338.446/0001-09 neste ato representada por **CRISTINE CHULAM ALMEIDA**, brasileira, casada, servidora pública federal, residente à Rua Joaquim Lirio, 340, apto. 702, Ed. Juan Les Pins – Praia do Canto, CEP: 29065-460 – Vitória – ES, portadora da carteira de identidade n.º 1.469.407 – SSP-ES e do CPF n.º 078.995.257-21 e **PALMENA CUNHA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, servidora pública aposentada, residente à Avenida Dante Michelini, 1897 apto. 1.201 – Mata da Praia, CEP: 29066-430, Vitória – ES, portadora da carteira de identidade n.º 187.388 – SSP-ES e do CPF: 526.260.757-87 doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 625/2019, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ N.º 15/2019** e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de

anf.

MA

PCA



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 625/2019

Data: 03/04/2019

Folhas:

Rubrica:

2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, decorrente de dispensa, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar curso de capacitação *in company*, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que se vincula a este Instrumento Contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 17/10/2019 e encerramento em 17/10/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo antes do termo final da vigência do presente instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

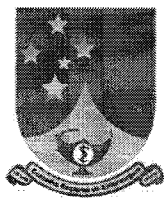
3.1. O valor por módulo da contratação é de **R\$ 18.900,00** (dezoito mil e novecentos reais), perfazendo o valor total de **R\$ 56.700,00** (cinquenta e seis mil e setecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente **exercício de 2019**, assim classificados:

Handwritten signatures and initials:
A signature, the initials "PeA", and the initials "arf." are present at the bottom right of the page.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 625/2019

Data: 03/04/2019

Folhas:

Rubrica:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001 – Palestras, Cursos e Capacitação

Fonte de Recurso: Próprio

Nota de Empenho: 1987/2019

4.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou seja, acompanhada dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade Junto ao FGTS, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do recebimento definitivo do serviço objeto do contrato, conforme Termo de Referência.

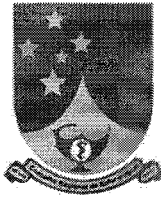
5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;

Per

JA

avf



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 625/2019

Data: 03/04/2019

Folhas:

Rubrica:

5.4.5. a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

5.4.6. o valor a pagar; e

5.4.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e neste Contrato.

5.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n° 3, de 26 de abril de 2018.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

pet

M

arf



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 625/2019

Data: 03/04/2019

Folhas:

Rubrica:

5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE.

5.14. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º dia da data do inadimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Out

N
PCA



Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 625/2019

Data: 03/04/2019

Folhas:

Rubrica:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

7.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE e se aterá aos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas em conformidade com as regras gerais previstas na Lei n° 8.666/1993, e especificamente à:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, pelo atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) findo o prazo do subitem anterior, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto.

d) Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei n° 8.666/1993, serão avaliadas pela Administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

10.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

PCB

aut.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 625/2019

Data: 03/04/2019

Folhas:

Rubrica:

11. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. O Contratado é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

11.1.1. O Contratado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

12.1.2. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação ao Contratado a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

12.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao Contratado:

PCAR
aif



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 625/2019

Data: 03/04/2019

Folhas:

Rubrica:

- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao Contratado, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que o Contratado tenha em face do CONTRATANTE.

14.1.1. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

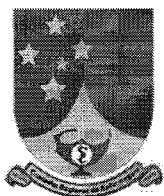
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do Contratado a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

15.1.1. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral do Contratado.

PCF

anf



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 625/2019

Data: 03/04/2019

Folhas:

Rubrica:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

18.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

18.1.1. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por

PCH

anf.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 625/2019

Data: 03/04/2019

Folhas:

Rubrica:

meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2019

Ana Lucia T. Fonseca *Maurício Tarso de Melo*
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO -
COREN-RJ**

Ana Lucia Telles Fonseca
Presidente
COREN RJ: 21039 - ENF

P. Almeida

INSTITUTO ESAFI - CONSULTORIA, TREINAMENTOS & EVENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª *Paula O. Souza Brandão*

NOME: PAULA O. SOUZA BRANDÃO

CPF: 102.200.807.05

2ª *Zena do Vale Sales*

NOME: Zena do Vale Sales

CPF 060.907.193-90

TÉRMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 625/2019)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar curso de capacitação *in company* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	CATSER	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	17663	Gestão e fiscalização de contratos	n/a	1
2	17663	Elaboração de termo de referência	n/a	1
3	17663	Licitações públicas e contratos administrativos	n/a	1

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de treinamento e capacitação.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução empreitada por preço unitário.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, não podendo ser prorrogado, tendo em vista não ser de natureza continuada.

2. VINCULAÇÃO PLANO PLURIANUAL 2019/2021

2.1. Esta contratação está vinculada ao OE9 - Manter o alinhamento da Gestão do COREN-RJ aos princípios da Administração Pública Federal e às instruções e provimentos do COFEN e a **IE29 - Aplicar os princípios administrativos básicos nos processos de licitações.**

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados no tópico 4 dos Estudos Preliminares, transcritos de forma íntegra nos itens abaixo.

3.2. De forma a garantir o estrito cumprimento dos contratos administrativos e combater irregularidade, a Lei 8.666/93, no seu artigo 67, caput, determina que um

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 4º, 5º, 6º e 9º andares - Centro - RJ - CEP: 20071-000
Telefax: (021) 3232-8730 - 2516-1353 - 2253-4814 - Home Page: www.coren-rj.org.br
Subseções: **Cabo Frio** (024) 2645-2662 - **Campos**: (022) 2726-0053 - **Niterói**: (021) 2719-7377
Campo Grande: (021) 2415-3813 - **Nova Iguaçu**: (021) 2668-3771 - **Petrópolis**: (024) 2237-0921 **Nova Friburgo**: (022) 2521-1596 - **Volta Redonda** (024) 3342-7210

representante da Administração, especialmente designado para tanto, deverá acompanhar e fiscalizar a sua execução. Trata-se da figura do fiscal do contrato.

3.3. O fiscal do contrato tem a missão de garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e adotar medidas para que a fiscalização garanta a quantidade e a qualidade do produto final.

3.4. No entanto, a legislação é dinâmica. A todo instante, tem-se uma alteração nas regras que, direta ou indiretamente, refletem-se nas licitações e nos contratos. Além disso, como enuncia o parágrafo único do art. 2º da Lei n° 9.784/89, os responsáveis pelo processo devem obedecer à lei e ao direito.

3.5. No plano amplo do direito, temos a doutrina, a jurisprudência e os princípios. Isso é complexo, evolui e enseja diferentes e novas interpretações. Logo, os agentes públicos precisam ser permanentemente atualizados.

3.6. O termo de referência contempla as principais informações para construção do edital. Assim, para o correto processamento das licitações é fundamental que tenhamos o termo de referência bem produzido. Um termo de referência mal elaborado pode levar a contratações direcionadas ou que não atendem a necessidade do órgão.

3.7. O Tribunal de Contas da União constatou no Acórdão n° 1.674/2016, que a ausência no termo de referência de informações relevantes presentes em notas técnicas complementares ao estudo técnico preliminar, afronta a Lei n° 8.666/1993, art. 6º.

3.8. Assim, a tarefa de elaboração de termo de referência não é simples para os agentes da Administração Pública. As questões envolvendo os documentos internos e o modo de elaboração podem ser respondidas por meio de aperfeiçoamento dos profissionais e observação das orientações dos órgãos de controle.

3.9. No âmbito do Coren-RJ, foi realizada uma pesquisa pela Controladoria Geral (fls. 03-05v), aberta a aproximadamente 30 fiscais de contrato do Coren-RJ, onde foram identificados os principais pontos frágeis na fiscalização, como a elaboração de termo de referência, cláusulas contratuais do contrato administrativo e IN 05/2017. A totalidade dos funcionários entrevistados afirma que a realização de cursos facilitaria seu trabalho como fiscal de contrato.

3.10. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme descrito nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de treinamento e capacitação *in company* para servidores do Coren-RJ.

4.2. O curso será ministrado para até 45 (quarenta e cinco) participantes, preferencialmente servidores que atuam diretamente nos processos de gestão, fiscalização e elaboração de termos de referência.

4.3. A capacitação terá caráter teórico-prático, dirigido para o contexto de atuação dos servidores do Coren-RJ.

4.4. Carga horária e conteúdo programático:

4.4.1. A carga horária mínima deverá ser de 20 horas por módulo. Tendo como tendo conteúdo programático que aborde minimamente os seguintes assuntos:

Curso: Gestão e fiscalização de contratos

Conteúdo programático mínimo:

- Atividades de gestão e fiscalização na execução do contrato;
- Distinção entre gestão e fiscalização do contrato;
- As figuras do gestor e do fiscal de contrato;
- Atribuição do Fiscal e do Gestor do contrato;
- Fiscalização do contrato da administração - controles permanentes;
- Responsabilidade do gestor de contratos perante os órgãos de controle;
- Participação do gestor/fiscal como forma de melhorar a gestão do contrato;
- O papel do gestor e fiscal na execução dos contratos de terceirização de serviços de mão de obra exclusiva – in nº 05/2017;
- Execução / inexecução / rescisão do contrato administrativo;
- Aplicação de sanções administrativas descumprimento do contrato.

Curso: Elaboração de termo de referência

Conteúdo programático mínimo:

- Planejamento da contratação: procedimentos iniciais, estudos preliminares, gerenciamento de riscos.
- Base legal do processo de contratação;
- Definição do objeto;
- Motivação/justificativa;
- Especificação do objeto;
- Estimativa de custos e valores;
- Cronograma físico-financeiro;
- Recebimento do objeto;
- Prazo de execução e vigência;
- Conceitos sobre gerência e fiscalização de contratos;
- Oficinas de trabalho com elaboração de no mínimo 1 (um) modelo-padrão de Termos de Referência/Projetos Básicos por parte dos participantes, com a monitoria do instrutor.

Curso: Licitações públicas e contratos administrativos

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 4º, 5º, 6º e 9º andares - Centro - RJ – CEP: 20071-000
Telefax: (021) 3232-8730 - 2516-1353 - 2253-4814 – Home Page: www.coren-rj.org.br
Subseções: **Cabo Frio** (024) 2645-2662 - **Campos**: (022) 2726-0053 - **Niterói**: (021) 2719-7377
Campo Grande: (021) 2415-3813 - **Nova Iguaçu**: (021) 2668-3771 - **Petrópolis**: (024) 2237-0921
Nova Friburgo: (022) 2521-1596 - **Volta Redonda** (024) 3342-7210

Conteúdo programático mínimo:

Licitações públicas:

- Disposições preliminares;
- Princípios;
- Fase interna e fase externa;
- Pesquisa de preço;
- Modalidades e tipos de licitação;
- Requisitos de habilitação;
- Homologação e adjudicação;
- Revogação e anulação;
- Recurso.
- Lei de responsabilidade fiscal – noções gerais.

Contratos Administrativos:

- Disposições preliminares;
- Formalização;
- Publicação e eficácia contratual;
- Cláusulas exorbitantes – prerrogativas da Administração;
- Cláusulas necessárias;
- Garantias;
- Fiscalização e Gestão de Contratos;
- Execução (recebimento, fiscalização e as responsabilidades);
- Subcontratação;
- Prazo de vigência e prorrogação;
- Alterações no contrato (Acréscimos e supressões: limites, descaracterização do objeto e compensação);
- Equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, revisão e repactuação);
- Formas e motivos para rescisão contratual;
- Sanções administrativas e penais, incluindo procedimentos.

4.5. Local e prazo de execução

4.5.1. O curso deverá ser realizado nas dependências do Coren-RJ (Anexo Glória), no bairro da Glória, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. As datas serão definidas pelo Coren-RJ, em acordo com a contratada, porém, com a limitação de que deverá ser realizado em horário comercial.

4.5.2. O prazo para execução dos serviços deverá atender o cronograma de acordo com o curso/ palestrante contratado.

4.6. Certificado

4.6.1. Conforme estabelecido no art. 35 da Portaria/PGR nº 124, de 5 de abril de 2005, somente os alunos que obtiverem, no mínimo, 80% de frequência, receberão certificado de conclusão do curso. O certificado será confeccionado pela empresa ou instrutor contratado em papel reciclado ou em formato *pdf*.

4.7. Material Didático

4.7.1. Caberá à contratada o fornecimento dos materiais didáticos impressos, certificados de participação no curso e materiais de apoio (pastas, blocos e canetas) de uso dos participantes.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 4º, 5º, 6º e 9º andares - Centro - RJ - CEP: 20071-000

Telefax: (021) 3232-8730 - 2516-1353 - 2253-4814 - Home Page: www.coren-rj.org.br

Subseções: **Cabo Frio** (024) 2645-2662 - **Campos**: (022) 2726-0053 - **Niterói**: (021) 2719-7377

Campo Grande: (021) 2415-3813 - **Nova Iguaçu**: (021) 2668-3771 - **Petrópolis**: (024) 2237-0921
Nova Friburgo: (022) 2521-1596 - **Volta Redonda** (024) 3342-7210

4.7.2. A contratada deverá ainda fornecer os arquivos eletrônicos contendo a apostila de legislação e os slides com a apresentação em *power point*.

5. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

5.1. O curso deverá ser ministrado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.2. A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

5.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração, que será(ão) oportunamente designado(s) pela Presidência.

5.4. O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

5.4.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

5.4.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

5.4.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

5.4.4. A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

5.5. Os servidores participantes farão avaliação de reação sobre o curso, de forma a verificar a qualidade dos serviços prestados.

5.6. O Fiscal do contrato terá acesso a qualquer tempo aos registros dos serviços;

5.7. A contratada ficará sujeita a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo contratante;

5.8. A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a contratada na obrigação de refazê-los, sem ônus para o contratante;

5.9. A assistência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 4º, 5º, 6º e 9º andares - Centro - RJ - CEP: 20071-000
Telefax: (021) 3232-8730 - 2516-1353 - 2253-4814 - Home Page: www.coren-rj.org.br
Subseções: **Cabo Frio** (024) 2645-2662 - **Campos**: (022) 2726-0053 - **Niterói**: (021) 2719-7377
Campo Grande: (021) 2415-3813 - **Nova Iguaçu**: (021) 2668-3771 - **Petrópolis**: (024) 2237-0921 **Nova Friburgo**: (022) 2521-1596 - **Volta Redonda** (024) 3342-7210

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar fielmente os serviços objetos do contrato;
- 6.2. Fornecer o material didático impressos, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço;
- 6.3. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 6.4. Cumprir com o planejamento estabelecido no conteúdo programático mínimo e de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência;
- 6.5. Apresentar lista de frequência e relatório ou pesquisa de satisfação em até 3(três) dias úteis após o término do curso;
- 6.6. Emitir certificado nominal aos participantes aptos de acordo com o item 3.6;
- 6.7. Avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em caso de alteração ou cancelamento do curso;
- 6.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;
- 6.9. Arcar com despesas incidentes direta ou indiretamente sobre eventuais danos, no período de vigência do contrato;
- 6.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 6.11. Emitir fatura/ nota fiscal relativa ao serviço prestado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições de pagamento estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;
- 7.2. Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações no Termo de Referência;
- 7.3. Fornecer a lista dos participantes em até 2 (dois) dias úteis antes do início do curso;
- 7.4. Conferir as listas de presença e o resultado da pesquisa de satisfação.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 4º, 5º, 6º e 9º andares - Centro - RJ - CEP: 20071-000
Telefax: (021) 3232-8730 - 2516-1353 - 2253-4814 - Home Page: www.coren-rj.org.br
Subseções: Cabo Frio (024) 2645-2662 - Campos: (022) 2726-0053 - Niterói: (021) 2719-7377
Campo Grande: (021) 2415-3813 - Nova Iguaçu: (021) 2668-3771 - Petrópolis: (024) 2237-0921 Nova Friburgo: (022) 2521-1596 - Volta Redonda (024) 3342-7210

8. PENALIDADES

8.1. A contratada estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecido no Edital, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/1993, e especificamente à:

8.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2. multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, pelo atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.1.3. findo o prazo do subitem anterior, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto.

8.2. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, serão avaliadas pela Administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

8.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrerão de recursos próprios, na rubrica orçamentária 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001 - Palestras, Cursos e Capacitação.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante ou palestrante, aptidão para a prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste estudo.

11.2. A Contratada deverá apresentar documentação comprobatória da capacitação do(s) instrutor(es) para ministrar conforme módulos. Tal capacitação deverá ser comprovada por meio de Curriculum Vitae, que demonstre a área de conhecimento do(s) instrutor(es).



Carine Braga Rocha
Controladora Geral COREN/RJ
Mat. 0471- CRA/RJ nº 20-87743

anf

W

PCA